



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2025
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.**

“Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, diretrizes para a criação e funcionamento da Sala da Mulher, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, as diretrizes para criação e funcionamento da Sala da Mulher, destinadas a ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e promoção de políticas de proteção e valorização da mulher.

Art. 2º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo incluir a criação de espaço específico para atendimento, denominado “Sala da Mulher”.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Sala da Mulher:

- I – Fomentar atendimento inicial e humanizado às mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade;
- II – Estimular a oferta de orientação jurídica, psicológica e social, de forma direta ou por meio de encaminhamentos;
- III – Incentivar a articulação com a rede municipal, estadual e federal de proteção à mulher;
- IV – Promover campanhas educativas e preventivas;
- V – Apoiar a autonomia econômica das mulheres por meio de cursos e oficinas;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

VI – Fortalecer a participação feminina na vida política, social e comunitária.

Art. 4º Para viabilizar esta política pública, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Disponibilizar espaço físico acessível e adequado ao acolhimento;

II – Utilizar profissionais capacitados para o atendimento humanizado;

III – Fornecer equipamentos e materiais necessários ao funcionamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – Órgãos públicos de outras esferas;

II – Organizações não governamentais;

III – Instituições privadas que apoiem ações voltadas à proteção e valorização da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo e na forma que entender necessários para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HORLEANE DE
SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312

Assinado de forma digital por
HORLEANE DE SOUSA
ALENCAR MELLO:03841434312
Dados: 2025.08.15 15:17:43
-03'00'

HORLEANE ALENCAR
Vereadora - PSB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Municipal da Sala da Mulher, como instrumento de incentivo à proteção e valorização das mulheres de Bom Jesus do Araguaia – MT.

A proposta prevê diretrizes e autoriza a implementação, respeitando a competência do Poder Executivo para organizar sua estrutura administrativa.

A política contempla atendimento humanizado, encaminhamentos adequados, campanhas educativas, incentivo à autonomia econômica e fortalecimento da participação feminina na sociedade, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e demais normas de proteção aos direitos da mulher.

Trata-se de um avanço social que busca atender demandas urgentes relacionadas à segurança, dignidade e valorização da mulher no município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 15 de agosto de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

DESPACHO N.º 045/2025

O Vereador, **CELSO BARROS** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Araguaia, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal c/c arts.16 e 17 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se encontra nessa Casa de Lei o Projeto de Lei n.º 014/2025 de autoria do Legislativo Municipal, que “**institui, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, diretrizes para a criação e funcionamento da Sala da Mulher, e dá outras providências**”. RESOLVO.

Determinar que seja encaminhado o projeto em tela à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e a *Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Assuntos Gerais – CFOA - conforme determina o art. 157 c/c art. 29, do Regimento Interno.*

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de agosto de 2025.

CELSO DE
SOUZA
BARROS:98343
025172

Assinado de forma
digital por CELSO DE
SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2025.08.15
21:36:43 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



PARECER N.º 039/2025 – Comissão de Finanças, Orçamento e Assuntos Gerais.

“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1

I – RELATÓRIO

A Vereadora **Horleane Alencar** apresentou o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2025, que visa instituir diretrizes para a criação e funcionamento da **Sala da Mulher**, prevendo ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e promoção de políticas de proteção e valorização da mulher no Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise dos impactos **financeiros, orçamentários e de gestão de recursos**, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme art. 30, I e II da Constituição Federal, e art. 5º, incisos I e XLII da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a atuação legislativa.

CF/88, art. 30: compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

LOM, art. 5º, I e XLII: compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse peculiar e promover políticas sociais e de apoio à população.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

Quanto à iniciativa, o projeto não cria cargos ou despesas obrigatórias, apenas **ESTABELECE DIRETRIZ E AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO**, ficando a execução condicionada à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Executivo (art. 6º do projeto). **ASSIM, NÃO HÁ VÍCIO DE INICIATIVA.**

Compatibilidade financeira e orçamentária

O art. 6º do projeto dispõe que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o **Plano Plurianual (PPA)**.

Portanto, a proposição respeita os limites constitucionais e orgânicos de equilíbrio fiscal (art. 165 da CF/88; arts. 132 e seguintes da LOM), não acarretando impacto financeiro imediato sem prévia previsão orçamentária.

Técnica legislativa e tramitação

O texto atende à técnica legislativa exigida pela **Lei Complementar n.º 95/1998**, estando apto a tramitar regularmente.

Quanto ao rito, por se tratar de projeto de lei ordinária, deverá ser apreciado em **turno único de discussão e votação**, exigindo maioria simples, conforme art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Mérito orçamentário

O projeto reveste-se de relevância social e financeira, pois direciona esforços a políticas públicas de acolhimento e valorização da mulher, sem criar encargos imediatos ao erário. A execução dependerá de recursos previstos nas peças orçamentárias anuais, o que garante segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Ante o exposto, nos termos do art. 64 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, EMITO **PARECER FAVORÁVEL AO REGULAR PROCESSAMENTO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 004/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino pela regular tramitação e aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2025, considerando que não afronta os princípios orçamentários, está de acordo com a legislação vigente e apresenta adequação financeira e orçamentária.

IV - VOTO DO MEMBRO

O vereador Aluizio Nunes, acompanha na íntegra o voto do Relator.

V - MANIFESTAÇÃO DA PRESIDENTE

Face à aprovação por maioria simples, deixo de proferir voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 19 de agosto de 2025.

HORLEANE DE
SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434
312

Assinado de forma
digital por HORLEANE
DE SOUSA ALENCAR
MELLO:03841434312
Dados: 2025.08.29
16:35:39 -03'00'

HORLEANE ALENCAR
Presidente da CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ELICELIO FERREIRA
DIAS:00526329114

Assinado de forma digital
por ELICELIO FERREIRA
DIAS:00526329114
Dados: 2025.08.29
16:35:57 -03'00'

ELICÉLIO FERREIRA DIAS
Relator CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025

ALUIZIO
NUNES:35297
760178

Assinado de forma
digital por ALUIZIO
NUNES:35297760178
Dados: 2025.08.29
16:36:07 -03'00'

ALUIZIO NUNES
Membro CFOA
Ato da Presidência nº 004/2025



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

PARECER Nº 038/2025 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PARECER PELA APROVAÇÃO”.

I – RELATÓRIO

A Vereadora **Horleane Alencar** apresentou o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 014/2025, que tem por objetivo instituir **DIRETRIZES** para a criação e funcionamento da **Sala da Mulher**, com ações de acolhimento, orientação, encaminhamento e promoção de políticas de proteção e valorização da mulher no Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

O projeto foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Despacho n.º 045/2025, para análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

O projeto insere-se na **competência legislativa do Município** prevista no art. 30, I e II da Constituição Federal, que garante aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ: 04.235.199/0001-98

CF/88 – art. 30:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 5º, incisos I e XLII, reforça essa competência ao estabelecer que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse peculiar e promover a cultura, recreação e políticas de apoio social à população.

Além disso, pela sua natureza, a proposição se conecta diretamente À **PROTEÇÃO DA MULHER E À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** (art. 1º, III e art. 226, §8º da CF/88), sendo legítima a atuação legislativa local para criar instrumentos de apoio.

Quanto à iniciativa, por se tratar de proposição que **institui política pública e estabelece diretrizes**, sem implicar criação direta de cargos ou alteração da estrutura administrativa, a iniciativa legislativa é válida ao Poder Legislativo (vereadores), **NÃO CONFIGURANDO USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PREFEITO** (art. 109, VIII da LOM).

2.2 DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

O projeto observa as regras de técnica legislativa previstas na **Lei Complementar n.º 95/1998**, estando redigido de forma clara e organizada, com artigos numerados, objetivos bem definidos e disposições finais adequadas.

2.3 DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

O projeto deve ser apreciado em **turno único de votação**, exigindo-se maioria simples dos vereadores presentes, desde que garantida a presença da maioria absoluta de membros da Casa, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e do art. 64 e seguintes do Regimento Interno.

2.4 DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

No mérito, o projeto busca instituir política pública de grande relevância social, alinhada aos princípios da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88), da **igualdade**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

de gênero (art. 5º, I da CF/88) e às normas de proteção da mulher, em especial a **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**.

Trata-se de medida que fortalece a rede de atendimento, a autonomia e a valorização da mulher, atendendo ao interesse público.

Ante o exposto, nos termos do art. 64 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, EMITO **PARECER FAVORÁVEL AO REGULAR PROCESSAMENTO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, **no mérito, também deve ser acolhido.**

IV - VOTO DO MEMBRO

O vereador Divino dos Reis Silva, acompanha na íntegra o voto do Relator.

V - MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE

Face a aprovação por maioria simples do presente projeto de Lei Municipal nº 014/2025 de Autoria do Poder LEGISLATIVO por esta comissão, deixo de proferir meu voto, nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

ALAN JONES DA
SILVA:70424411172

Assinado de forma digital por
ALAN JONES DA
SILVA:70424411172
Dados: 2025.08.29 16:36:31 -03'00'

ALAN JONES DA SILVA
Presidente da CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025

ANTONIO NEVES
ARAUJO
BORGES:00124773117

Assinado de forma digital por
ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2025.08.29 16:36:41 -03'00'

ANTONIO NEVES ARAUJO BORGES
Relator CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025

DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159

Assinado de forma digital por
DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159
Dados: 2025.08.29 16:36:52 -03'00'

DIVINO DOS REIS SILVA
Membro CCJR
Ato da Presidência n.º 03/2025